

EMENDA Nº - Comissão Mista
(à MPV nº 589, de 2012)

Substitua-se, no *caput* do art. 1º e no § 1º do art. 2º, a expressão “dois por cento” pela expressão “um por cento”.

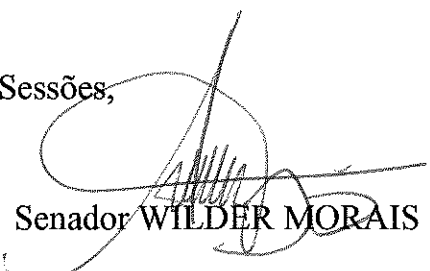
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 589, de 2012, estabelece o parcelamento, em condições especiais, dos débitos previdenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As parcelas mensais a serem retidas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios, conforme o caso, correspondem a 2% da receita corrente líquida do respectivo ente federado. Entendo que tal percentual é elevado, tendo em que vista que o objetivo da presente MPV é dar fôlego financeiro a Estados e Municípios.

Assim, dentro do espírito que norteou a edição da MPV nº 589, de 2012, proponho que as parcelas mensais sejam limitadas a 1% da receita corrente líquida do ente, conforme definida no art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões,


Senador WILDER MORAIS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012, às 15h38
Thiago Castro, Mat. 229754